

LEI Nº 2.239/2013

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Goiana-PE,
de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei
Orgânica Municipal
Goiana-PE, 30/30/2013
Antonio Soares da Silva
Márcia de Gabinete
Port. 001/2013

Reajusta o vencimento, salário e proventos dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas do Município de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam reajustados o vencimento, salário e proventos dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas do Município de Goiana, no percentual de 8% (oito por cento) sobre a remuneração básica, a partir do mês de abril de 2013.

§ 1º. O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos professores municipais, cuja classe obteve a revisão de sua remuneração por ocasião da fixação do novo piso salarial.

§ 2º. O vencimento dos servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério; da Guarda Municipal; e das Secretarias de Administração e Gestão de Qualidade; Arrecadação e Finanças; Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico; Planejamento Estratégico e Coordenação Geral; Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural; Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos; Procuradoria Geral; Comunicação; Políticas Sociais; de Controle Interno; Agricultura, Pesca e Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito, passam a ser disciplinados pelos Anexos I, II, III e IV, da presente lei.

§ 3º. Aplica-se o percentual previsto no caput aos motoristas, operadores de máquinas pesadas, aos servidores efetivos da Secretaria de Saúde e aos Agentes de Trânsito.

Art. 2º. O reajuste concedido pela presente lei será implantado na folha de pagamento do servidor, a partir do mês de outubro de 2013 e, ficando a diferença dos meses de abril a setembro de 2013 para ser paga de janeiro até junho de 2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 10 de outubro de 2013.


FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito

ANEXO I

Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério

TEMPO DE SERVIÇO	0 a 4	4 a 8	8 a 12	12 a 16	16 a 20	20 a 24	24 a 28	28 a 32	32 a 36
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9
CLASSSES	VII	1.898,54	1.974,48	2.053,46	2.135,60	2.221,02	2.402,26	2.498,35	2.598,28
	VI	1.636,67	1.702,14	1.770,22	1.841,03	1.914,67	2.070,91	2.153,75	2.239,90
	V	1.410,92	1.467,36	1.526,05	1.587,10	1.650,58	1.716,60	1.785,27	1.856,68
	IV	1.216,31	1.264,97	1.315,56	1.368,19	1.422,91	1.479,83	1.539,02	1.600,58
	III	1.048,55	1.090,49	1.134,11	1.179,47	1.226,65	1.275,72	1.326,74	1.379,81
	II	903,92	940,08	977,68	1.016,79	1.057,46	1.099,75	1.143,75	1.189,49
	I	779,24	810,41	842,83	876,54	911,60	948,06	985,99	1.025,43

CLASSE I

Técnico Educacional portador do Ensino Médio.

Técnico Educacional portador do Ensino Superior em Área Pedagógica ou afim.

CLASSE II

Técnico Educacional portador de Ensino Médio, com curso específico na área de atuação.

CLASSE III

Técnico Educacional com curso específico na área de atuação a nível médio e portador de Ensino Superior Completo em Área Pedagógica ou área de atuação.

CLASSE IV

Técnico Educacional com curso específico na área de atuação a nível médio e Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em Área Pedagógica ou área de atuação.

CLASSE V

Técnico Educacional com curso específico na área de atuação a nível médio e Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado) em Área Pedagógica ou área de atuação.

CLASSE VI

Técnico Educacional com curso específico na área de atuação a nível médio e Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Doutorado) em Área Pedagógica ou área de atuação.

ANEXO II

Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério (Cargos em Extinção)

TEMPO DE SERVIÇO	0 a 4	4 a 8	8 a 12	12 a 16	16 a 20	20 a 24	24 a 28	28 a 32	32 a 36
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9
VIII	1.898,54	1.974,48	2.053,46	2.135,60	2.221,02	2.309,87	2.402,26	2.498,35	2.598,28
VII	1.636,67	1.702,14	1.770,23	1.841,04	1.914,68	1.991,26	2.070,91	2.153,75	2.239,90
VI	1.410,93	1.467,36	1.526,06	1.587,10	1.650,58	1.716,61	1.785,27	1.856,68	1.930,95
V	1.216,32	1.264,97	1.315,57	1.368,19	1.422,92	1.479,83	1.539,03	1.600,59	1.664,61
IV	1.048,55	1.090,49	1.134,11	1.179,47	1.226,65	1.275,72	1.326,75	1.379,82	1.435,01
III	903,92	940,08	977,68	1.016,79	1.057,46	1.099,76	1.143,75	1.189,50	1.237,08
II	779,24	810,41	842,83	876,54	911,60	948,07	985,99	1.025,43	1.066,45
I	678,00	698,63	726,58	755,64	785,86	817,30	849,99	883,99	919,35

CLASSES

- CLASSE I** Servidor com ensino fundamental completo ou incompleto.
- CLASSE II** Servidor com do Ensino Médio completo.
- CLASSE III** Servidor com Ensino Superior completo em Área Pedagógica ou afim.
- CLASSE IV** Servidor com Ensino Médio completo e curso específico na área.
- CLASSE V** Servidor com curso específico na área a nível médio e portador de Ensino Superior Completo em Área Pedagógica ou área de atuação.
- CLASSE VI** Servidor com curso específico na área a nível médio e Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em Área Pedagógica ou área de atuação.
- CLASSE VII** Servidor com curso específico na área a nível médio e Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado) em Área Pedagógica ou área de atuação.
- CLASSE VIII** Servidor com curso específico na área a nível médio e Curso de Pós- Graduação Stricto-Sensu (Doutorado) em Área Pedagógica ou área de atuação.

ANEXO III

Guardas Municipais

CARGO - NÍVEL	0 A 9 anos	10 A 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos
GCM - NÍVEL I	765,81	842,38	926,62	1.019,28
GCM - NÍVEL II	842,38	926,62	1.019,28	1.121,21
GCM - NÍVEL III	926,62	1.019,28	1.121,21	1.233,34
INSPETOR - NÍVEL I	1.019,28	1.121,21	1.233,34	1.356,67
INSPETOR - NÍVEL II	1.121,21	1.233,34	1.356,67	1.492,34
INSPETOR - NÍVEL III	1.233,34	1.356,67	1.492,34	1.641,58

2

ANEXO IV

Secretarias de Administração e Gestão de Qualidade; Arrecadação e Finanças; Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico; Planejamento Estratégico e Coordenação Geral; Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural; Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos; Procuradoria Geral; Comunicação; Políticas Sociais de Controle Interno; Agricultura, Pesca e Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito



CIDADE DAS OPORTUNIDADES

TEMPO DE SERVIÇO	ANOS							CLASSES
	0 - 5	5 - 10	10 - 15	15 - 20	20 - 25	25 - 30	30 - 35	
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	
VII	3.609,93	3.790,43	3.979,95	4.178,95	4.387,89	4.607,29	4.837,65	DOUTORADO
VI	2.693,78	2.828,47	2.969,89	3.118,39	3.274,31	3.438,02	3.609,92	MESTRADO
V	2.010,14	2.110,65	2.216,18	2.326,99	2.443,34	2.565,50	2.693,78	ESPECIALIZAÇÃO
IV	1.620,00	1.701,00	1.786,05	1.875,35	1.969,12	2.067,58	2.170,95	SUPERIOR
III	864,00	907,20	952,56	1.000,19	1.050,20	1.102,71	1.157,84	TÉCNICO
II	756,00	793,80	833,49	875,16	918,92	964,87	1.013,11	MÉDIO
I	678,00	711,90	747,50	784,87	824,11	865,32	908,58	FUNDAMENTAL

2